



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 841 /99, de 28 de Setembro de 1999.

Revogada pela lei 973, 8 de Janeiro de 2001

Altera a Lei n.º 794, de 22 de março de 1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 6º e 9º da Lei nº 794, de 22 de março de 1999, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 6º Os órgão e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas as políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição:

- I – Conselho de Consulta, Orientação e Deliberação;
- II – Gabinete do Prefeito;
- III – Secretaria do Governo Municipal;
- IV – Advocacia-Geral do Município;
- V – Secretarias Extraordinárias;
- VI – Secretarias Sistêmicas:
 - a) Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças;
- VII – Secretarias Essenciais:
 - a) Secretaria Municipal da Educação;
 - b) Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) Secretaria Municipal do Abastecimento.
- VIII – Secretarias Programáticas:
 - a) Secretaria Municipal do Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
 - b) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário;
 - d) Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX – Órgãos de Atuação Desconcentrada;

- a) Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes;
- b) Superintendência Municipal de Parques e Jardins;
- c) Superintendência de Pavimentação da Capital.”

“**Art. 9º** O conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito e a ele diretamente subordinados, com suas estruturas orgânicas e funcionais definidas em regimentos próprios, compreende:

- a) Conselhos de Consulta, Orientação e Deliberação;
- b) Gabinete do Prefeito;
- c) Secretaria do Governo Municipal;
- d) Advocacia-Geral do Município;
- e) Secretarias Extraordinárias.”

Art. 2º Fica acrescida uma seção ao Capítulo II da Lei nº 794, de 22 de março de 1999.

Art. 3º A Seção IV do Capítulo II da Lei Nº 794, de 22 de março de 1999 passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO IV

Da Secretaria do Governo Municipal”

Art. 4º As Seções IV e V do Capítulo II da Lei Nº 794, de 22 de março de 1999 ficam renumeradas, respectivamente, para Seção V e VI.

Art. 5º Acresce-se um artigo a Lei Nº 794, de 22 de março de 1999 com a seguinte redação:

“**Art. 12.** A Secretaria do Governo Municipal tem as seguintes competências:

- a) articulação das lideranças políticas e comunitárias com vistas aos interesses municipais;
- b) coordenação das relações do Executivo com o Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) coordenação do processo legislativo através da elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto a Câmara Municipal;
- d) veiculação dos atos oficiais.”

Art. 6º Ficam renumerados os arts. 12 a 43 da Lei Nº 794, de 22 de março de 1999, passando a vigor com a numeração de 13 a 44 sucessivamente.

Art. 7º O Art. 42 da lei Nº 794, de 22 de março de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 42.** Em razão das disposições do art. 6º, é extinta a Secretaria Municipal da Administração e ainda o cargo de Assessor de Representação em Brasília.”

Art. 8º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 794, de 22 de março de 1999.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 28 dias do mês de setembro de 1999. 11º ano de criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO
01	Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal	DS – 1
01	Secretário do Governo Municipal	DS – 1
01	Advogado-Geral do Município	DS – 1
05	Secretário Extraordinário	DS – 3
01	Secretário Municipal do Planejamento, Administração e Finanças	DS – 1
01	Secretário Municipal da Educação	DS – 1
01	Secretário Municipal da Saúde	DS – 1
01	Secretário Municipal do Abastecimento	DS – 1
01	Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	DS – 1
01	Secretário Municipal da Indústria e Comércio	DS – 1
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Comunitário	DS – 1
01	Secretário Municipal de Cultura	DS – 1
01	Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes	DS – 2
01	Superintendente Municipal de Parques e Jardins	DS – 2
01	Superintendente de Pavimentação da Capital	DS – 2
11	Secretário Executivo (das Secretarias Municipais; do Gabinete do Prefeito e da Advocacia-Geral)	DAS – 2
01	Assessor de Comunicação Social	DAS – 1
01	Coordenador de Administração de Recursos Humanos	DAS – 2
01	Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos	DAS – 2
02	Repórter	DAS – 3
05	Assessor Especial de Apoio Técnico	DAS – 2
02	Assessor Especial do Prefeito	DAS – 1
01	Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito	DAS – 2
03	Secretário de Gabinete	DAS – 5
01	Assessor Chefe Informática	DAS – 1
05	Consultor de Sistemas de Informática II	DAS – 2
01	Consultor de Sistemas de Informática I	DAS – 3
01	Chefe de Núcleo de Administração Regional	DAS – 2
01	Gerente do Espaço Cultural	DAS – 3
12	Gerente de Obras e Serviços	DAS – 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

32	Diretor	DAS – 1
14	Chefe do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	DAS – 3
01	Chefe da Junta Médica Oficial	DAS – 3
01	Contador-Geral do Município	DAS – 2
09	Encarregado de Obras e Serviços	DAS – 5
13	Assistente de Apoio Técnico I	DAS – 3
24	Assistente de Apoio Técnico II	DAS – 4
58	Chefe da Divisão	DAS – 3
04	Chefe de Agências de Renda	DAS – 4
12	Chefe de Centro de Saúde	DAS – 3
13	Chefe de Posto de Saúde	FG – 1
10	Diretor de Escola Municipal I	FG – 1
12	Diretor de Escola Municipal II	FG – 2
08	Diretor de Escola Municipal III	FG – 3
39	Vice Diretor de Escola Municipal	FG – 4
09	Secretário de Escola Municipal I	FG – 2
21	Secretário de Escola Municipal II	FG – 3
08	Secretário de Escola Municipal III	FG – 4
74	Coordenador Pedagógico de Escola Municipal	FG – 4
01	Secretário da Junta de Recursos Fiscais	FG – 1
02	Chefe de Biblioteca Pública	FG – 2
02	Encarregado de Ginásio Poliesportivo	FG – 2
01	Gerente da Casa da Cultura	FG – 2
06	Encarregado de Feira Municipal	FG – 4